



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.309/2023 , DE 08 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.250, QUE “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123 DE 14/07/2022, REGULADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 09 DE 26/08/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 88, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123 de 14/07/2022, regulado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09 de 26/08/2022 tem por finalidade a manutenção do equilíbrio do contrato de concessão, **subsidiando temporariamente:**

I – o valor do déficit mensal do contrato de concessão, nos termos demonstrados pela concessionária e aprovados pela Administração Municipal, com efeitos retroativos a dezembro/2022 e;

II – o custo financeiro da não elevação das tarifas, nas próximas revisões tarifárias.

Art. 2º - A empresa Lopes e Cia Ltda., concessionária das linhas municipais de transporte do Município de Nova Era – MG, encaminhará, mensalmente, os seguintes demonstrativos, que serão enviados para o setor responsável pelo transporte coletivo do Município, para aprovação:

I - valor mensal do déficit do contrato de concessão (caso existente), discriminado por linha e totalizado de forma global, conforme modelo do Anexo I;

II – valor do custo da pactuação pela não elevação de tarifas, nas próximas revisões tarifárias, conforme modelo do Anexo II.

Parágrafo único – Os demonstrativos citados nos incisos I e II, do caput deste artigo, deverão ser elaborados conforme o número real de usuários das linhas, de forma a permitir o cálculo do montante mensal a ser deduzido do valor do repasse.

Art. 3º. Aprovados os valores pelo Departamento responsável pela gestão do transporte coletivo no Município, deverá a empresa concessionária emitir nota fiscal, demonstrando em separado os valores de cada finalidade subsidiada.

Parágrafo único – A nota fiscal deverá ser entregue até o dia 10 do mês seguinte à competência a que se referem os demonstrativos, acompanhada dos anexos I e II, deste decreto, devidamente preenchidos e dos documentos constantes nos incisos I a VI do art. 5º, parágrafo único, da lei nº 2.250 de 27/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Nas futuras revisões tarifárias, em atendimento ao parágrafo segundo, da cláusula quarta, do contrato de concessão nº 39/2011, firmado com a empresa Lopes e Cia Ltda., o Poder Executivo Municipal editará decreto onde ficará estabelecido o valor da tarifa real, bem como o da tarifa subsidiada, discriminado por linha.

Parágrafo único – Em relação à linha Nova Era – Piçarrão, o disposto no inciso II do art. 2º não será aplicado, nos casos de aquisição de passagens por pessoas jurídicas, sendo-lhe atribuída a tarifa real estabelecida.

Art. 5º - A aplicação do aporte financeiro transferido, conforme incisos I e II do art. 2º deste decreto será acompanhada pela Administração Municipal, devendo ser os seus respectivos valores mensais controlados e deduzidos do aporte financeiro recebido pela empresa concessionária.

Art. 6º - Nos termos do § 2º, o art. 3º, da lei 2.250/2023, as condições constantes neste decreto serão pactuadas mediante termo aditivo ao contrato de concessão e seu descumprimento estará sujeito às penalidades previstas no contrato de concessão e na lei 8.666/93 e alterações.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 08 de maio de 2023.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO MENSAL
CONTRATO Nº 39/2021

MÊS: ____ / ____

LINHA	ITINERÁRIO	CUSTO	QTDE DE USUÁRIOS	VALOR PASSAGEM	ARRECADADO	DIFERENÇA
L1	Nova Era - Piçarrão					
L2	Nova Era – Drumond					
L3	Nova Era – Córrego das Pedras					
L4	Nova Era – Bom Sossego					
L5	Nova Era – Nova Vila					
L6	Nova Era – Pedra Furada					
L7	Nova Era – Capoeirana					
L8	Circular					
Resultado global mensal						

Declaramos que a quantidade de usuários informadas acima são verdadeiras e autênticas e nos responsabilizamos pelas informações prestadas.

Nova Era, ____ de _____ de _____.

Assinatura responsável legal
Empresa Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO CUSTO FINANCEIRO DA NÃO ELEVAÇÃO DE TARIFAS DO
CONTRATO Nº 39/2021

MÊS: ____ / ____

LINHA	ITINERÁRIO	QTDE DE USUÁRIOS (A)	VR. REAL PASSAGEM (B)	VR. PASSAGEM SUBSIDIADA (C)	DIFERENÇA D=(B-C)	CUSTO E=D*A
L1	Nova Era - Piçarrão (*)					
L2	Nova Era – Drumond					
L3	Nova Era – Córrego das Pedras					
L4	Nova Era – Bom Sossego					
L5	Nova Era – Nova Vila					
L6	Nova Era – Pedra Furada					
L7	Nova Era – Capoeirana					
L8	Circular					
Custo mensal da não elevação de tarifas						

(*) Em cumprimento ao § 1º, do artigo 2º da lei nº 2.250/2023, o número de usuários informado na linha 01 (Nova Era – Piçarrão) deverá ser apenas relativo à venda de passagens realizadas para pessoas físicas.

Declaramos que a quantidade de usuários informadas acima são verdadeiras e autênticas e nos responsabilizamos pelas informações prestadas.

Nova Era, ____ de _____ de _____.

Assinatura responsável legal
Empresa Concessionária